



## Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **THIAGO BRUMANO CASTRO** e CPF **CPF 69686106120**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA** (cód.: 494), bem como o Curso de **MARKETING** (Tecnológico), (cód.: 1532967), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

#### Atos Autorizativos

#### Atos Normativos

|                                 |                                                                          |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento da Instituição   | nº 443, de 18 de outubro de 1967, DOU de 18/10/1967.                     |
| Recredenciamento da Instituição | Portaria nº 197 de 07/03/2018, de 7 de março de 2018, DOU de 08/03/2018. |
| Autorização do Curso            | Portaria nº 1437, de 2 de dezembro de 2021, DOU de 03/12/2021.           |

**2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).**

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA possui sua sede no endereço: Av. José Acácio Moreira, 787, Dehon. 787 Dehon, Município de Tubarão - SC. Os seus meios de contato são: Site: [www.unisul.br](http://www.unisul.br), E-mail: [regulatorio@animaeducacao.com.br](mailto:regulatorio@animaeducacao.com.br).

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações  
**Conferência de Autenticidade**



**Protocolo Nº 36BF6C118D84D56A2B53068DF74C8F3D**

Declaração de Regularidade emitida em 10/11/2023 às 15:25:51

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

